

PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR Nº 216/2022 EDITAL DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO IBGC-DOC Nº 5613

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA, sociedade civil sem finalidade econômica, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0001-50, estabelecida na Rua 09 esquina com a Rua 22, nº 1263, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.120-010, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual Nº 9.553, que realiza suas contratações/aquisições sob o comando de regulamento próprio de compras, torna público para os interessados, que realizará processo de seleção de fornecedores pela modalidade “Edital de Contratação.”

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Contrato de Gestão 9/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO e o Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada – IBGC, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social de Saúde, com vistas ao Fomento, Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde no Hospital Estadual de Jaraguá – HEJA, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

2.2. Trata-se o presente Edital, de procedimento próprio para contratação de serviço, realizado por pessoa jurídica de direito privado, **sem qualquer vinculação com a lei nº 8.666/93**, sujeitando-se exclusivamente ao regulamento próprio de compras da CONTRATANTE

2.3. O Regulamento de Compras e Contratações, encontra-se disponível no site da CONTRATANTE: www.ibgcbrasil.org.br

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Locação de gravador de MAPA e HOLTER com a realização de laudos dos exames por profissional médico cardiologista, devidamente registrado no CREMEGO.

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O serviço será prestado no Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim - HEJA, localizado na Av. Dione Gomes Pereira da Silva, Nº 115, Setor Aeroporto, Jaraguá-GO.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do Processo de Seleção de Fornecedores todos os interessados em contratar com o INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA, empresas que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto.

5.2. Não será admitida a participação, nesta contratação:

5.2.1. De Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.2. A participação das empresas que se encontrem em processo falimentar, dissolução ou liquidação, concurso de credores e empresas estrangeiras que não estejam regularmente

constituídas no Brasil.

5.2.3. De Pessoas Físicas;

5.2.4. Que seja dirigente ou empregado do IBGC;

5.2.5. Servidor Público que possa ter conflito de interesse com a entidade;

5.2.6. Servidor Público detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do órgão fiscalizador do contrato de gestão do qual sejam signatários ao IBGC e o ente público, que possa ter conflito de interesse com a entidade;

5.2.7. Parentes consanguíneos ou afins, e seus respectivos conjugues até o terceiro grau das pessoas elencadas nos incisos 5.2.5 ao 5.2.7;

5.2.8. Pessoas Jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos incisos 5.2.5 à 5.2.8 tenham participação societária;

6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
1	Publicação do Edital de Contratação	05/10/2022
2	Recebimento da proposta de preço e documentação de habilitação obrigatoriamente via e-mail: processo.seletivo@ibgcbrasil.org.br	Até as 17:00h do dia 13/10/2022

6.1. Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser encaminhados obrigatoriamente via e-mail: processo.seletivo@ibgcbrasil.org.br

6.2. Inserir no assunto do e-mail enviado o número do **Processo de Seleção nº 216/2022**.

6.3. A data limite para o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços será as **17:00h do dia 13 de outubro de 2022**.

6.4. Não serão considerados documentos e propostas enviados após a data limite.

6.5. Os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverá estar de acordo com o exigido no Edital de Contratação e os seus anexos.

7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação Jurídica

7.1.1. Prova de inscrição do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social com suas alterações ou consolidado, com objetivo social compatível com o anexo I do presente Edital de Contratação. Tratando-se de empresa estrangeira, decreto de autorização para funcionamento, com prova de eleição de seu administrador, se for o caso.

7.1.2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, regular

7.1.3. Inscrição Estadual ou declaração de isento;

7.1.4. Inscrição Municipal ou declaração de isento;

7.1.5. Documento de identidade do representante legal, sócio ou procurador, que assinar os documentos e propostas entregues.

7.1.6. Procuração pública ou particular, quando os documentos e propostas entregues forem assinados por pessoa diversa da legalmente autorizada nos atos constitutivos, para representar

com amplos poderes a proponente no Edital de Contratação.

7.1.7. Cada pessoa poderá representar apenas uma empresa.

7.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

7.2.1. Prova de Regularidade Fiscal concernente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por meio de “Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN”.

7.2.2. Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, independentemente da sede do proponente, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.

7.2.3. Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal da Sede do proponente, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

7.2.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRF - Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.6. Todas as certidões que não trouxerem gravado o prazo de validade serão aceitas com 60 (sessenta) dias contados da data da sua expedição.

7.2.7. Para todos os casos serão admitidas as certidões positivas com efeito de negativa.

7.3. Habilitação Técnica

7.3.1. A título de habilitação técnica, as empresas deverão apresentar junto à proposta de preço:

7.3.1.1. A empresa participante deverá apresentar o Comprovante de Regularidade junto ao Conselho de Medicina, da empresa participante e do Responsável Técnico.

7.3.1.2. As empresas não sediadas no Estado de Goiás, caso não possuam registro de inscrição junto ao CREMEGO, deverão apresentar declaração se comprometendo a realizar a Inscrição junto ao CREMEGO, juntamente ao comprovante de regularidade no CRM da matriz da empresa participante e do responsável técnico.

7.3.1.3. A empresa deverá apresentar o protocolo de solicitação do seu Certificado de Inscrição junto ao Conselho de Medicina de Goiás - CREMEGO da empresa e do Responsável técnico no momento da assinatura do contrato. Ficando estabelecido o prazo de até 120 dias, contados da data de assinatura do Contrato, para a apresentação do Comprovante de Regularidade junto ao Conselho de Medicina do Estado de Goiás, da empresa e do Responsável Técnico.

7.3.1.4. A empresa participante do certame deverá apresentar ao menos 01 (um) Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa participante já prestou ou presta serviços do objeto deste contrato, por um período mínimo de 01 (um) ano ininterrupto.

7.3.1.5. O atestado deverá conter no mínimo: o nome da empresa/órgão contratante, CNPJ, assinatura do representante legal da empresa emitente. Ficando facultado ao IBGC, caso entenda necessário, realizar diligências a fim de verificar a autenticidade e a veracidade do atestado.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa e moeda nacional, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa, contendo o número

deste Processo de Seleção e indicação da validade da proposta, constituída como segue:

8.2. Preenchimento da declaração de Sujeição aos Termos do Edital de Contratação – Anexo II.

8.3. Preenchimento da declaração de ausência de vínculo – Anexo III.

8.4. A Proposta de Preços deve seguir o modelo do Anexo V.

8.5. A proposta deverá conter o valor mensal e o valor global referente aos 30 dias de contrato;

8.6. Validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

8.7. Não serão consideradas válidas as propostas entregues em desacordo com o presente Edital, à exceção daqueles dados de mera formalidade que possam ser supridos por outros documentos que tragam a informação.

8.8. O preço deverá trazer incluídas todas as despesas relativas à execução do serviço, inclusive os encargos sociais e trabalhistas.

8.9. Os erros materiais, de grafia, inversão ou supressão de letras não serão motivos de desclassificação, desde que o erro, inversão ou supressão implique em dúvida sobre a descrição do produto, cuja correção poderá ser procedida pela representante legal da empresa proponente no ato da verificação, se for o caso.

8.10. Os erros de soma ou multiplicação, bem como a divergência que ocorrer entre o preço unitário e o total do item serão corrigidos automaticamente pela CONTRATANTE, tendo como base o preço unitário.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ANÁLISE

9.1. O Processo de Seleção de Fornecedor será analisado, julgado, e serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes neste Edital e sempre obedecendo o Regulamento de Compras e Contratações do IBGC.

9.2. Será lograda vencedora a empresa que estiver de acordo com a Habilitação Jurídica, Fiscal/Trabalhista e Técnica, e que apresentar o menor valor global, de acordo com o especificado no Anexo V do Edital.

9.3. Será contratada uma única empresa para a prestação do serviço descrito no objeto.

10. DA EXECUÇÃO, DO ACRÉSCIMO, DA SUPRESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. Compete à empresa vencedora, doravante denominada CONTRATADA, na execução do objeto do presente Edital, conforme descrito no Anexo I:

10.2. Acréscimos e supressões poderão ocorrer de comum acordo entre as partes, obedecido o regulamento de compras e, deverão ser precedidos de termo aditivo.

10.3. Não será admitida subcontratação de serviços, à exceção daqueles que por suas características e técnica não puderem ser executados pela CONTRATADA.

10.4. Todo profissional alocado na prestação de serviço será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10.5. As obrigações decorrentes do presente processo de seleção de fornecedor, serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços, do qual fará parte, independentemente de transcrição, o presente Edital, seus anexos e a proposta do Contratado, no que couber.

11. DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido no Regulamento

de Compras da CONTRATANTE.

11.2. As prorrogações deverão ser previamente ajustadas, mediante termo aditivo.

12. DO PAGAMENTO

12.1. No caso de serviços o pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após o mês da prestação do serviço e emissão da nota fiscal.

12.2. Conforme todas as exigências descritas no Edital e Anexos;

12.3. Via depósito bancário.

12.4. Os dados bancários da empresa CONTRATADA deverão ser informados na proposta comercial e corpo da nota fiscal de serviço quando apresentada;

12.5. Informar na nota fiscal o número do Contrato de Prestação de Serviços e do Contrato de Gestão SES/GO da unidade;

12.6. A empresa CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal dos serviços prestados, faturada de acordo com o CNPJ individual das unidades da CONTRATANTE;

12.7. O desconto correspondente as glosas serão efetuadas no mês seguinte a sua apuração;

12.8. Sob nenhuma hipótese serão realizados adiantamentos.

12.9. As faturas deverão ser apresentadas com os documentos abaixo:

12.9.1. Prova de regularidade fiscal concernente aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

12.9.2. Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, independente da sede do proponente, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

12.9.3. Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal da Sede do Proponente, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal; no caso de obras e serviços.

12.9.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei 8.036, de 11/05/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.9.5. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;

12.9.6. Relatório de Atividades executadas compreendendo o período de faturamento da NF.

12.9.7. Poderá ser retido do pagamento devido, o valor correspondente aos prejuízos e danos sofridos pela CONTRATANTE ou terceiros, produzidos por empregados, prepostos ou eventuais subcontratados, decorrentes de ação ou omissão, por culpa ou dolo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os valores unitários são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

14. DA RESCISÃO

14.1. Por rescisão bilateral (distrato), caso em que nenhuma das partes poderá exigir qualquer compensação pecuniária a título de indenização de qualquer natureza.

14.2. Por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), observado o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para a comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de

recebimento, caso em que a parte que se sentir prejudicada poderá buscar o ressarcimento por perdas e danos.

14.3. Por rescisão decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições ajustadas, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. Além das obrigações ajustadas neste Edital e seus anexos, as partes se submeterão às obrigações impostas no contrato de prestação de serviços.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de revogar o presente Edital, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.

16.2. A CONTRATANTE, no cumprimento das suas obrigações, enquanto entidade qualificada como Organização Social, gestora de patrimônio público, sempre se pautou pelos princípios da transparência e da moralidade, razão pela qual não admitirá qualquer ato que conspurque seu nome.

16.3. A CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade imposta a qualquer das proponentes, em razão de danos pessoais, materiais ou morais produzidos em razão do presente Edital de Contratação ou em decorrência do cumprimento do contrato.

16.4. A CONTRATADA se responsabilizará por qualquer dano, inclusive ambiental produzido, por culpa ou dolo de seus prepostos, contratados ou subcontratados, respondendo pelos reparos e penalidades estipuladas em lei.

16.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e outros resultantes da execução do contrato.

16.6. A participação das proponentes, ofertando proposta de preços, implica na aceitação integral e incondicional dos termos do presente Edital, seus anexos e instruções.

16.7. Caso necessário, a Comissão do Processo de Seleção de Fornecedores acionará os participantes para solicitar informações complementares e documentos de habilitação, sob pena de inabilitação da empresa que não cumprir o prazo determinado.

16.8. As empresas classificadas poderão ser convocadas para sessão de negociação de preços, sendo que nesta nenhuma mudança será admitida na proposta inicial, exceto o preço;

16.9. O resultado será divulgado no site da INSTITUIÇÃO www.ibgcbrasil.org.br

16.10. O não comparecimento para assinatura do contrato caracterizará a desistência tácita, procedendo a Instituição ao chamamento da empresa classificada com o menor preço subsequente.

16.11. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de seleção bem como no fornecimento/execução do objeto contratado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17. ANEXOS

17.1. Integram o presente instrumento os seguintes anexos:

Anexo I - Elementos Técnicos



Anexo II - Declaração de Sujeição do Edital
Anexo III - Declaração Ausência de Vínculo
Anexo IV – Acordo de nível de serviço - SLA
Anexo V – Modelo de Proposta

DocuSigned by:
João Silva Souza
FB30870C954949D...

Diretor de Planejamento

ANEXO I – ELEMENTOS TÉCNICOS

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Locação de gravador de MAPA e HOLTER com a realização de laudos dos exames por profissional médico cardiologista, devidamente registrado no CREMEGO.

2. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados conforme especificações abaixo:

2.1.1. TABELA 1 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Locação de Equipamentos		
Descrição do Serviço	Quantidade de Equipamentos	Descrição dos Acessórios
Equipamento para realização de exames de HOLTER	02	Softwares e acessórios necessários para perfeito funcionamento dos equipamentos – calibração, manutenção e suporte
Equipamento para realização de exames de MAPA	02	Softwares e acessórios necessários para perfeito funcionamento dos equipamentos – calibração, manutenção e suporte

2.1.2 TABELA 2 – FORNECIMENTO DE LAUDOS DE EXAMES – HOLTER E MAPA

Realização de laudos de exames de HOLTER E MAPA			
Descrição do Serviço	Requisitos Técnicos	Estrutura de Atendimento	Cobertura do Serviço
Prestação de serviços médicos especializados em cardiologia adulto para realização de laudos de exames de HOLTER e MAPA.	O serviço deverá ser prestado por profissional médico Cardiologista, devidamente registrado no CREMEGO.	Plataforma de Telemedicina/ Softwares	Total estimado de até 30 laudos de exames de HOLTER por mês, e até 30 laudos de exames de MAPA por mês conforme demanda da unidade.

2.1.3 ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS:

GRAVADOR DE MAPA

- Sistema para hipertensão arterial com monitorização ambulatorial da pressão arterial;
- Monitor de pressão arterial deve utilizar método oscilométrico de medição automática de pressão sanguínea não-invasiva, medir a pressão sistólica, pressão diastólica, pressão sanguínea média e frequência cardíaca em um período de autonomia mínimo de 24 horas;

- Permitir a programação dos períodos de medição e das frequências de inflação de forma independente;
- Possuir relógio em tempo real;
- Sistema de armazenamento de dados não volátil que retém a informação até a reprogramação;
- Possuir temporizador para indicar a próxima medição;
- Display LCD de pelo menos 1,5" com mostrador de carga das pilhas;
- Capacidade de programação medição em pelo menos 4 modelos: gravação em 24, 27, 48 ou 51 horas;
- Capacidade de armazenar pelo menos 500 medições;
- Possuir método para marcação de eventos pelo paciente;
- Possuir pelo menos as seguintes faixas de medição:
 - Batimentos cardíacos: 40 – 200bpm;
 - Pressão arterial: 0- 280mmHg, precisão de ± 3 mmHg;
- A pressão do manguito deve inflar inicialmente entre 70mmHg a 240mmHg e, posteriormente inflar de acordo com a leitura sistólica prévia;
- Possuir intervalos entre as medições configuráveis de pelo menos 15 a 120 min;
- Software deve ser compatível com Windows 7 profissional, Windows 8.1 Pro ou Windows 10 Pro;
- Software deve permitir a criação de protocolos de MAPA de acordo com as necessidades do usuário e do médico;
- Possuir a possibilidade de editar o período de vigília e de sono do paciente;
- Possuir uma tela com o resumo do exame e gráficos unidos em uma tela apenas;
- Possuir pelo menos os gráficos de tendências, correlação, média horária, distribuição percentual e histogramas autoexplicativos;
- Possuir pacote de medidas automáticas para média PAS, média PAD, média PAM, média PP, média FC para os períodos total, vigília e sono; calcular o descenso do sono, ascensão matinal, distribuição percentual e carga pressórica para PAS, PAD e FC;
- Possibilitar a edição e impressão da tabela de todas as medidas efetuadas no exame;
- O equipamento deverá acompanhar o cabo de comunicação com o computador e o software deve ser em língua portuguesa;
- O equipamento deve possuir registro na ANVISA e boas práticas de fabricação;
- Garantia de pelo menos 01 ano de fábrica;
- Fabricante deve possuir fornecedor e/ou representante com equipe técnica especializada para a prestação permanente de serviços de manutenção no Estado de Goiás após o vencimento da garantia.

GRAVADOR DE HOLTER

- Sistema para eletrocardiografia com registro em um período mínimo de 24 horas;
- Equipamento deve utilizar método de medição do eletrocardiograma com pelo menos 3 canais de medição;
- Equipamento deve possuir leitora de cartão SD compatível com cartão universal;
- Deve possuir módulo de gerenciamento das gravações, dados dos pacientes, médicos, solicitantes e anamnese;
- Possuir o registro de data e hora;

- Possuir a capacidade de ajuste manual e digital de ganhos e da velocidade do sinal cardíaco antes e após a leitura da gravação;
- Possuir filtros para interferências de rede, muscular e perturbações na linha de base e proteção contra descarga eletrostática, transientes elétricos rápidos e trem de pulsos e contra perturbações conduzidas;
- Permitir análise de pacientes com marca-passo;
- Equipamento deve ser capaz de classificar os eventos por tipo, frequência, duração e horários;
- Deve possuir pelo menos as seguintes faixas de medições:
 - Batimentos cardíacos: 30 – 210bpm, precisão de $\pm 1\%$;
 - Amplitude: 5 – 15 mV;
- Possuir método para marcação de eventos pelo paciente;
- Software deve ser compatível com Windows 7 profissional, Windows 8.1 Pro ou Windows 10 Pro/Enterprise;
- Software deve permitir o envio, recebimento, exportação e salvamento dos exames em formato .pdf;
- Software deve ser em língua portuguesa;
- O equipamento deve possuir registro na ANVISA e boas práticas de fabricação;
- Garantia de pelo menos 01 ano de fábrica;
- Fabricante deve possuir fornecedor e/ou representante com equipe técnica especializada para a prestação permanente de serviços de manutenção no Estado de Goiás após o vencimento da garantia.

2.1. O serviço será prestado no Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim - HEJA, localizado na Av. Dione Gomes Pereira da Silva, N° 115, Setor Aeroporto, Jaraguá-GO.

2.3. Ressalta-se que serão disponibilizadas 60 (quarenta) vagas para realização dos exames de HOLTER e MAPA ao Complexo Regulador Estadual e que serão realizados conforme agendamento. Portanto, o quantitativo mensal de exames estimados poderá sofrer alteração (para menos) do que o informado na Tabela 2.

2.4. A CONTRATADA poderá ter um modelo de laudo próprio, podendo ser solicitado pela Contratante ajustes, caso necessário.

2.2. A prestação dos serviços aqui contratados será descrita em suas especificidades.

2.3. A CONTRATADA deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, de acordo com as necessidades da Unidade de Saúde obrigando-se no cumprimento incondicional dos termos do contrato, cujo pessoal não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas tributárias e fiscais;

2.4. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as intervenções técnicas, quando aplicar (manutenção preventiva, manutenção corretiva, calibração, ensaio de segurança elétrica, qualificação, etc.) dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA, inclusive com o fornecimento de insumos, partes, acessórios, qualquer material necessário para pleno funcionamento dos equipamentos.

2.5. A CONTRATADA é responsável por manter e disponibilizar, de imediato, toda a documentação atualizada referente ao parque instalado

2.6. A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento de todos os requisitos de um serviço de engenharia clínica para a gestão dos equipamentos, e gerenciar todas as atividades e submeter

toda a documentação à CONTRATANTE para avaliação.

2.7. A CONTRATADA deverá seguir, custear e viabilizar todas as ações necessárias ao cumprimento das normas sanitárias, RDCs, NBRs, NRS e demais legislações pertinentes, sobretudo em relação a RDC 509/2021.

2.8. Os equipamentos instalados na contratante deverão:

- Estar íntegros e em perfeito estado de uso;
 - Quando aplicável, deverá ser apresentado o certificado de calibração vigente, de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017;
 - Quando aplicável, deverá ser apresentado o certificado de ensaio de segurança elétrica vigente, de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017;
 - Quando aplicável, deverá ser apresentado o laudo de qualificação de desempenho vigente, de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017;
 - Quando aplicável, a calibração e qualificação de desempenho devem estar na faixa de uso do equipamento, com a verificação de todos os parâmetros;
 - Quando aplicável, o cronograma de metrologia deverá ser disponibilizado à contratante atualizado;
 - Quando aplicável, a periodicidade dos serviços de metrologia deverá obedecer minimamente às orientações do fabricante;
 - Estar com a manutenção preventiva em dia;
 - Deverá ser apresentada a ordem de serviço da última manutenção preventiva, sendo esta Realizada no período máximo de 12 meses antecedentes;
- As ordens de serviço da manutenção preventiva deverão conter o check-list com as rotinas de verificação realizadas e assinatura do técnico executor;
- O cronograma de metrologia e de manutenção preventiva deverá ser disponibilizado a CONTRATANTE atualizado;
 - Passar por manutenção corretiva quando necessário;
 - Deverão ser apresentadas todas as ordens de serviços de manutenção corretivas realizadas no parque instalado da contratante durante o período de vigência deste contrato;
 - Ser utilizado apenas por profissionais capacitados;
 - Deverão ser realizados treinamentos e capacitação técnica ministrados para uso dos equipamentos instalados na CONTRATANTE.

2.9. A contratada se obriga a: entregar o equipamento no endereço indicado, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, em estrita atenção às normas técnicas impostas pelos órgãos controladores/reguladores, a exemplo da ANVISA.

2.10. A contratada se obriga a arcar com todos os custos com transporte, instalação e assistência técnica do equipamento;

2.11. A contratada se obriga a: garantir e responsabilizar-se pela qualidade de funcionamento do equipamento fornecido;

2.12. A contratada se obriga a respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da contratante e aquelas relativas ao objeto do presente instrumento.

2.13. A contratada se obriga a: cumprir e fazer cumprir, com fidelidade, o cronograma e prazos estabelecidos pela contratante, sob pena de aplicação de penalidade.

2.14. A contratada se obriga a: reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção.

2.15. A contratada deverá realizar as manutenções preventivas (com troca de kit, se necessário)

conforme recomendação do fabricante. No ato da entrega dos equipamentos, o cronograma anual de manutenções preventivas deverá ser disponibilizado e cumprido.

2.16. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços, bem como, responder por todas as atividades desenvolvidas pelos seus colaboradores;

2.17. A CONTRATADA deverá fornecer identificação e, uniforme e orientar para que se apresentem limpos e adequadamente trajados para o trabalho;

2.18. A CONTRATADA deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta;

2.19. A CONTRATADA se responsabilizará por orientar seus colaboradores no cumprimento das normas de segurança, conduta e disciplina determinadas pela Unidade e responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus associados/colaboradores à Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, nas dependências da Contratante;

2.20. Fica vedado à CONTRATADA o uso da imagem e do nome da CONTRATANTE e/ou dados clínicos e estatísticos da Unidade, sem que haja prévia e expressa autorização para tal fim;

2.21. Na inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela CONTRATADA ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará à mesma sujeita a penalidades: Advertência ou Rescisão Contratual;

2.22. As responsabilidades técnicas, profissionais, civis e criminais pela prestação de serviços, junto a órgãos e poderes competentes, serão exclusivos da CONTRATADA, que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista.

3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá prestar serviços especializados para realização de laudos de exames de Holter e Mapa por profissional médico Cardiologista, com registro no CREMEGO.

3.2. A Contratada deverá garantir a realização dos laudos de exames de Holter e MAPA, no prazo máximo de 48 horas úteis após a finalização do exame e/ou prazo a ser acordado posteriormente com a CONTRATANTE (conforme diretrizes de desempenho estabelecidas pela Contratante SES).

3.3. A Contratada deverá disponibilizar software instalado e configurado na Unidade HEJA para fins de operacionalização das rotinas de downloads dos exames executados no Holter e MAPA e o envio do mesmo para a Central de Laudos da Contratada ou qualquer outra tecnologia que disponibilize laudos e/ou imagens aos profissionais da Unidade Hospitalar. A unidade disponibilizará acesso aos profissionais da CONTRATADA para realização dos laudos no sistema SOUL MV, caso necessário. Havendo possibilidade, será realizada a integração do sistema da Contratada com o MV SOUL, sendo de responsabilidade da Contratada os eventuais custos.

3.4. Caso não seja possível realização dos laudos no sistema da Contratante e/ou integração dos sistemas, a Contratada deverá disponibilizar acesso ao link da plataforma para consulta de imagens e laudos realizados na unidade HEJA. É de responsabilidade da Contratada realizar as devidas atualizações/alterações dos softwares utilizados para fins de realização dos serviços contratados, caso necessário.

3.5. A Contratada deverá garantir que o quantitativo de exames solicitados seja realizado (laudos), de segunda a sexta-feira, em horário comercial, conforme descritos na Tabela de serviços.

3.6. A Contratada deverá locar os equipamentos para realização de exames de Holter e MAPA, conforme descrito na Tabela de serviços;

3.7. O Relatório mensal deverá conter o quantitativo de exames realizados com as seguintes informações:

3.8. Data de realização do laudo;

3.8.1. Nome do paciente;

3.8.2. Data de nascimento;

3.8.3. Número do prontuário.

3.8.4. Todos os laudos de exames deverão conter a identificação do paciente com as seguintes informações e conter assinatura e CRM do profissional médico que liberou o exame:

3.8.5. Nome Completo do paciente;

3.8.6. Data de nascimento;

3.8.7. Data de realização do exame.

3.9. A Contratada deverá garantir que os laudos sejam realizados por profissionais com registro no CREMEGO na especialidade de Cardiologia;

3.10. A empresa deverá atender aos chamados corretivos, sempre que solicitado, em prazo máximo de 01 (um) dia útil, sem ônus para a Unidade;

3.11. Garantir a qualidade dos equipamentos contratados durante o período de vigência deste contrato, efetuando a substituição dos produtos danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;

3.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;

3.13. A empresa terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, após a retirada do equipamento da Unidade, para substituir os equipamentos que apresentarem falhas/defeitos (que inviabilize o seu uso) que não são decorrentes à manuseio incorreto e guarda inadequada, ou para executar manutenção corretiva e/ou calibração, sem ônus para a unidade. Prazos acima do estipulado deverão ser justificados com a evidências das ações;

3.14. A Contratada se responsabilizará por toda logística de entrega, retirada e manutenção dos equipamentos disponibilizados à Contratante;

3.15. Os exames enviados em datas de feriados nacionais e finais de semana poderá ter seu prazo de entrega prorrogado até 1 (um) dia útil subsequente;

3.16. A Contratada deverá realizar treinamento para manuseio dos aparelhos aos profissionais da Contratante, abrangendo toda a equipe usuária, de forma presencial ou on-line. Este treinamento poderá ser solicitado posteriormente (capacitação) caso necessário, de acordo com a demanda da unidade;

3.17. A Contratada deverá efetuar treinamento, com periodicidade mínima semestral, nos turnos manhã e tarde, ou sempre que solicitado pela Unidade, visto que, o manuseio dos equipamentos será realizado pelos profissionais da Contratante;

3.18. A Contratada deverá manter comunicação com a Contratante utilizando os meios: E-mail, acesso remoto, telefone, ou outro meio que seja previamente acordado;

3.19. A Contratada deverá informar qualquer irregularidade encontrada nos exames recebidos, tais como: tempo de gravação insuficiente, dados incompletos ou qualquer outra espécie de problema que comprometa a avaliação;

3.20. A Contratada deverá observar as políticas de Segurança da Informação divulgada pela Contratante, bem como garantir que todos os colaboradores sob seu aparato legal, tomem conhecimento e formalizem, via assinatura, o termo de sigilo confidencial das informações, sejam de paciente ou da Unidade Hospitalar;

3.21. A Contratada deverá enviar mensalmente o relatório de atividades executadas com assinatura do Responsável Técnico da empresa, juntamente a nota fiscal. O pagamento será processado, conforme rotina, somente, após a validação do relatório e aplicação das respectivas

glosas, caso houver.

3.22. A Contratada deverá apresentar os documentos sem nenhuma inconsistência, para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

3.23. O prazo para envio da documentação incluindo a nota fiscal é até o 5º dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

3.24. A Contratada deverá operar os softwares disponibilizados pela Contratante, caso necessário, assim como softwares de terceiros que interferem nas rotinas do escopo contratado, no que couber;

3.25. É proibida qualquer cobrança direta ou indiretamente ao paciente atendido de quaisquer valores decorrentes dos atendimentos prestados ou a serem prestados, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas nas legislações e Conselho Regional de Medicina;

3.26. Fica vedado à empresa o uso da imagem e do nome da CONTRATANTE e/ou dados clínicos e estatísticos do HEJA em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, sem que haja prévia e expressa autorização da CONTRATANTE para tal fim;

3.27. As responsabilidades técnicas, profissionais, civis e criminais pela prestação de serviços, junto a órgãos e poderes competentes, serão exclusivos da Contratada, que, em contrapartida, gozará de ampla liberdade profissional ressalvando-se a abordagem junto ao Diretor Técnico, quanto aos aspectos médicos e éticos que envolvam com a prestação dos serviços, abordagem esta que não implica nenhuma subordinação jurídica de natureza celetista;

3.28. A Contratada se responsabilizará por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e sócios, utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria;

3.29. Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução contratual, submetendo-se, ainda às normas e regimentos da unidade hospitalar e demais normas do seu ofício, inclusive éticas;

3.30. Atender fiel e diligentemente os interesses da CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas com e/ou pelo mesmo, sempre que houver necessidade;

3.31. Comunicar prontamente, por escrito a CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento da execução contratual;

3.32. Permitir e facilitar a inspeção da execução contratual, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

3.33. Disponibilizar o bem locado, de acordo com as normas de higiene, regulação e éticas existentes;

3.34. A CONTRATADA será, a qualquer tempo, a única responsável por encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguro de acidente de trabalho, encargos fiscais ou qualquer outro encargo fiscal, tributário, previdenciário ou trabalhista, advindos da consecução do objeto deste contrato, motivo pelo qual a CONTRATANTE não responde, solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da CONTRATADA;

3.35. Remeter imediatamente à CONTRATANTE as intimações e as notificações, administrativas e/ou judiciais que sejam do interesse deste, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do

prazo;

3.36. Cumprir o atendimento e assistência emergenciais de forma imediata, sob pena de responsabilizar-se por eventuais danos advindos da sua ação ou omissão;

3.37. Responsabilizar-se pelo equipamento locado, bem como pelas peças e componentes para a sua substituição e/ou manutenção;

4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização dos serviços;

4.2. A CONTRATANTE deverá facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

4.3. A CONTRATANTE deverá prestar aos empregados da CONTRATADA as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

4.4. As modificações aprovadas pelo IBGC, a seu critério ou por sugestão da CONTRATADA, que impliquem ou não em acréscimo ou supressão de serviços, passam a integrar as obrigações contratuais;

4.5. As modificações que não impuserem alteração do valor do contrato deverão ser formalmente documentadas pelos prepostos indicados pelo IBGC e deverão ser precedidas de aditivo;

4.6. Caberá aos prepostos indicados pelo IBGC a fiscalização do serviço, em obediência ao contrato, bem como fornecer à CONTRATADA os dados e elementos técnicos necessários à sua boa execução;

4.7. Efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

A empresa, _____, de acordo com o Processo de Seleção de Fornecedor N° 216/2022, **DECLARA** que:

1. Aceita as condições do Edital acima mencionado, bem como reconhece e aceita as condições estabelecidas nas disposições técnicas, na minuta contratual e demais condições estabelecidas pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA.
2. No preço proposto estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução completa dos serviços discriminados nos projetos e na descrição dos serviços relacionados no anexo.
3. Tem conhecimento de todos os detalhes técnico-operacionais e da descrição dos serviços e que as informações fornecidas são satisfatórias e corretas para a execução dos serviços dentro do prazo previsto.
4. Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada.
5. Autoriza a INSTITUIÇÃO a proceder quaisquer diligências junto às instalações da empresa e sua contabilidade, bem como terceiros com os quais a empresa mantenha relações comerciais em face do objeto do presente Edital.
6. Fornecerá, no local de aplicação, toda a mão de obra, material e equipamentos compatíveis com o objeto deste Edital.
7. Garante a veracidade das informações prestadas e constantes dos documentos que apresentar, respondendo por qualquer falsidade ou inverdade nas mesmas.

Local e data, _____

Representante legal da empresa

ANEXO III – DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, inscrito no CPF sob o nº _____, Carteira de Identidade (RG) nº _____ expedida por _____, DECLARA, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, do IBGC, com poder decisório.

Assim como, nos termos dos artigos 5º C e 5º D da LEI Nº 6.019/74, que não possui em seu quadro, empregados, titulares ou sócios, que tenham com o IBGC, e/ou unidades geridas por ela, relação de vínculo empregatício, ou que tenham prestado serviços na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício nos últimos 12 (doze) meses.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, a declarante assina a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Goiânia, ____ de _____ de _____

Representante legal da empresa

ANEXO IV – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – SLA

1. Disposições Gerais:

- 1.1.** Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviço o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 1.2.** A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago.
- 1.3.** As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- 1.4.** A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos e metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

2. Dos Procedimentos:

- 2.1.** O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA.
- 2.2.** Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.
- 2.3.** A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.
- 2.4.** Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.
- 2.5.** O termo de notificação será apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto, seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.
- 2.6.** Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões de forma fundamentada.
- 2.7.** Em até 05 (cinco) dias úteis posteriores à notificação, a contratada deverá manifestar suas argumentações face à Notificação da Contratante, que poderá ser mérito de glosa na fatura subsequente ao mês da ocorrência.
- 2.8.** A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá faturamensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE, os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços, no que couber.

3. Do Sistema de Pontuação:

- 3.1.** O sistema de pontuação destina-se a verificar por meio de amostragem a qualidade dos serviços da CONTRATADA.

As ocorrências estão definidas em dois níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo. Para cada item do TIPO DE OCORRÊNCIA em caso de incidência da contratada, será atribuído o valor da infração, de acordo com o TIPO

Tabela 1

Ocorrências tipo 01 (INEXECUÇÃO PARCIAL) Definição: = Situações evidenciadas que atendem parcialmente os requisitos da prestação dos serviços, mas que podem comprometer sua realização de maneira satisfatória	
OCORRÊNCIAS (Análise mensal)	Valor da infração
1 - Não liberação de laudos de exames no prazo estabelecido pela CONTRATANTE: Os laudos dos exames deverão ser liberados no prazo máximo de 48h úteis após o envio das imagens dos exames e/ou prazo a ser acordado com a unidade HEJA (conforme diretrizes de desempenho estabelecidas pela Contratante SES).	2 pontos para cada laudo de exame liberado fora do prazo.
2 - Substituição de equipamentos no prazo máximo de 24 horas corridas após a retirada do equipamento da Unidade, para substituir os equipamentos que apresentarem falhas/defeitos (que inviabilize o seu uso) que não são decorrentes à manuseio incorreto e guarda inadequada, ou para executar manutenção corretiva e/ou calibração.	2 pontos
3 - Atender os chamados corretivos, sempre que solicitados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.	3 pontos

4. Da Faixa de Ajuste no Pagamento:

4.1. A pontuação para cada ocorrência será atribuída uma única vez no período avaliado, conforme os critérios definidos.

4.2. Para fins de definição do percentual para aplicação da glosa, será considerado a soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme Tabela 2.

4.3. Informamos que para aplicação do percentual de glosa, será concedido carência de trinta dias a partir do início das atividades, considerando a transição/implantação dos serviços contratados e que o desconto poderá ocorrer na fatura seguinte ao mês de ocorrência ou até 60 dias após a prestação dos serviços. Durante o período de carência, as medições serão realizadas para fins de controle da Contratante.

TABELA 2

Pontuação	Ajuste no pagamento
01 a 03 pontos	Desconto de 1% sobre o valor total da fatura mensal
04 a 7 pontos	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura mensal
8 a 11 pontos	Desconto de 6% sobre o valor total da fatura mensal
≥12 pontos	Desconto de 9% sobre o valor total da fatura mensal sem prejuízo de avaliação pela contratante, de rescisão contratual

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

Processo de Seleção de Fornecedor: N° 216/2022

Prazo de Validade da Proposta: _____

Valor Total Mensal R\$ _____

Valor Total Global R\$ _____

Especificação	Qtd estimada	Valor Unitário	Valor Total Mensal Estimado 30 dias	Valor Total Estimado 12 meses
Equipamento para realização de exames de HQTER com realização estimada de 30 laudos por mês	2	R\$	R\$	R\$
Equipamento para realização de exames de MAPA com realização estimada em 30 laudos por mês	2	R\$	R\$	R\$
TOTAL		R\$	R\$	R\$

Obs.: A Quantidade especificada é estimada, sendo, portanto, variável. Desse modo, a Contratante não se obriga a fazer a o pagamento do valor total mensal do contrato, e a Contratada se obriga a fazer a entrega conforme demanda da Contratante.

DADOS BANCÁRIOS DA CONTRATADA

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

Representante Legal da Empresa